DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 841 | Página 1 de 4 | Sábado, 29 de maio de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 068, DE 29 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da Pandemia de Covid-19 no período de 31 de maio a 06 de junho de 2021 no Município de Altinópolis".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do "Coronavírus";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO as competências constitucionais dos entes federativos, assim reconhecidas pelo RE nº 1.247.930- AgR/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 24/3/20;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de toda a região da DRS-13 de Ribeirão Preto, que também atinge índices de emergência próximos ao colapso no atendimento aos pacientes, com média superior a 95% de ocupação de leitos de UTI na referida região;

CONSIDERANDO que em nossa região já há a notícia de que circula a nova variante P1 do Coronavírus, classificada como mais agressiva e mais contagiosa;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID–19 no Município de Altinópolis, das 00h00 do dia 31 de maio até às 00h00 do dia 07 de junho, podendo haver prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias e deliberação do Poder Executivo.

Artigo 2º - Fica decretado Toque de Recolher, durante todo o período disposto no artigo 1º deste Decreto, das 20h00 até às 05h00 do dia seguinte.

Artigo 3º - A partir das 20h00 do dia 02 de junho até às 0h00 do dia 07 de junho fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcóolica neste município.

Parágrafo único – O descumprimento do previsto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa de 150 UFESPs às partes envolvidas, sem prejuízo das sanções previstas no disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 4º - O funcionamento das atividades abaixo relacionadas será permitido da seguinte forma:

I - O funcionamento do comércio será permitido apenas no sistema de delivery, drive-true e/ou retirada, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes no interior da empresa/loja;

II - Supermercados, mercados e mercearias, deverão atender apenas no regime de delivery e com as portas

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

fechadas;

III - Padarias e açougues deverão atender apenas no sistema de delivery, drive-true e/ou retirada, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes no interior da empresa/loja;

IV - Comércio atacado e varejista de hortifrútis deverão atender apenas no sistema de delivery, drive-true e/ou retirada, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes no interior da empresa/loja;

V - Restaurantes, lanchonetes e carrinhos de lanches deverão atender apenas no regime de delivery ou drive-true, sendo vedado o consumo local;

VI - Pet shops e clínicas veterinárias deverão atender apenas no sistema de delivery, drive-true e/ou retirada, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes no interior da empresa/loja, podendo receber clientes no interior do estabelecimento apenas em caso de urgência e emergência;

VII – Casas de Materiais de Construção deverão atender apenas no sistema de delivery, drive-true e/ou retirada, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes no interior da empresa/loja;

VIII - Postos de combustíveis poderão funcionar 24 horas, todos os dias;

IX – As lojas de conveniência deverão atender apenas no sistema de delivery, drive-true e/ou retirada;

X – Escritórios e Prestadores de serviços poderão executar apenas trabalho interno, vedado o atendimento presencial, ficando recomendada a adoção do teletrabalho para as atividades não essenciais em escritórios e órgãos públicos.

XI - Distribuidores e/ou revendedores de água e de gás liquefeito de petróleo –GLP, funcionarão exclusivamente em sistema delivery;

XII – As farmácias funcionarão normalmente, inclusive a farmácia municipal;

XIII – Os serviços de saúde (hospital, laboratórios e Unidades de Saúde) funcionarão normalmente;

XIX – Os serviços de coleta de lixo e do cemitério municipal funcionarão normalmente, este último apenas para sepultamentos;

XX – A Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar permanecerá funcionando exclusivamente, apenas para a entrega de cestas básicas e demais itens de distribuição para famílias em vulnerabilidade social já cadastradas e atendimentos considerados de urgência;

XXI - O Cartório de Registro Civil de pessoas naturais deverá trabalhar internamente e atender excepcionalmente para procedimentos de urgência;

XXII - Os serviços de provedores de internet, abastecimento de água, distribuição de energia elétrica poderão funcionar somente em casos de urgência e emergência, sob sistema de plantão;

XXIII – Aos hotéis não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumos essenciais, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicada ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal;

XXIV – Casas lotéricas e agências bancárias deverão permanecer fechadas, com no máximo 20% de funcionários para serviços internos, permitido o funcionamento do autoatendimento realizado nos caixas eletrônicos com controle de fluxo de pessoas efetuado pela agência bancária;

XXV – Fica permitido o funcionamento de atividades industriais cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais;

XXVI – Ficam permitidas as atividades agrícolas que não puderem ser interrompidas em razão do processo de produção e abastecimento;

XXVII – Não permitida a realização de atividades religiosas coletivas presenciais como missas e cultos.

XXVIII – Salões de beleza, barbearias e centros de

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

estética poderão funcionar com o atendimento de apenas um cliente por vez em cada ambiente do estabelecimento, mediante agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

XXIX – Academias de ginástica poderão funcionar com o atendimento de todos os protocolos sanitários, limitada a 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento, mediante horário previamente agendado e uso obrigatório de máscaras durante toda a prática esportiva, ficando vedada a realização de atividades esportivas em grupo;

XXX – Borracharias e oficinas mecânicas deverão trabalhar com as portas fechadas, ficando permitido apenas o atendimento de urgência/emergência;

XXXI – Os clubes deverão permanecer fechados;

XXXII – Não permitida a realização de feiras livres e comércio de ambulantes;

XXXIII – A agência dos correios deverá permanecer de portas fechadas, apenas com a realização de trabalhos internos;

Artigo 5º - Ficam proibidas quaisquer aglomerações em vias públicas e demais espaços públicos (praças, parques, etc.), bem como em locais privados, como clubes, chácaras e outros eventos particulares.

Artigo 6º - As clínicas médicas, odontológicas e veterinárias somente poderão funcionar em casos de urgência e emergência, devidamente comprovados.

Artigo 7º - Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste decreto.

Artigo 8º - As medidas restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos, especialmente, aquelas desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.

Artigo 9º - No período de que trata o artigo 1º deste Decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, deverão ser realizados mediante teletrabalho, exceto os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Artigo 10 - As aulas nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Altinópolis, bem como de cursos livres, deverão permanecer de forma remota com entrega de materiais e abertura das unidades escolares para atendimentos individuais, plantão de dúvidas e recuperação paralela de alunos com dificuldade de aprendizagem, necessidade especial e/ou baixo rendimento escolar no bimestre, desde que previamente agendados e obedecidos todos os protocolos sanitários

Artigo 11 - Ficam suspensas as datas de vencimento de todos os Tributos Municipais vincendas no período de 31 de maio a 06 de junho de 2021, considerando a data de vencimento o primeiro dia útil no término do período previsto.

Artigo 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar e o PROCON e conforme o Decreto Estadual n. 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§ 1º Os atos fiscalizatórios de que trata este artigo, acima de tudo, revestem–se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid–19.

§ 2º As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Artigo 13 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral nos termos do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º Aos pedestres/transeuntes que infringirem o Toque de Recolher sem a justificativa plausível, poderão ser aplicadas multa de até um salário mínimo vigente, a ser lançada nos anais da Secretaria Municipal de Administração

e Finanças, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Além das sanções acima capituladas, o agente infrator estará susceptível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo–se o direito à ampla defesa.

Artigo 14 - Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê de Contingenciamento.

Artigo 15 - Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando–se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Artigo 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo–se as demais disposições que não contrariarem a presente.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 29 de maio de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

GIANI MARA DE SOUZA CAVALCANTE

Secretária de Saúde

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares

Secretário de Administração e Finanças